

ACÓRDÃO Nº. 45.887

Assunto: Pensões Civis
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Processo nº. 2008/51909-0 – MARIA DE NAZARÉ RODRIGUES PEREIRA, dependente do ex-segurado AUGUSTO FRANCISCO PEREIRA NETO, Portaria RET PS nº. 618, de 30.04.2009; e
 Processo nº. 2008/52057-6 – MARIA DE LOURDES DAMASCENO COSTA, dependentes do ex-segurado FRANCISCO MATTOS COSTA, Portaria PS nº. 0266, de 09.06.2005.
 Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão.

ACÓRDÃO Nº. 45.888

Assunto: Pensões Civis
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Processo nº. 2008/52357-4 – SIMONE VASCONCELOS FERREIRA, dependente da ex-segurada TEREZA DE VASCONCELOS FERREIRA – Portaria nº 0433, de 29.04.2002; Processo nº. 2008/52776-8 – GUILHERMINA OLIVEIRA NEGRÃO, dependente do ex-segurado DARCI DE OLIVEIRA FERREIRA – Portaria nº 0233, de 09.04.2003; e
 Processo nº. 2008/53347-6 – MÁRIO LIMA PIRES, dependente da ex-segurada BENEDITA DOS SANTOS PIRES – Portaria nº 0240 de 07.03.2002.
 Relator : Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos de pensão.

ACÓRDÃO Nº. 45.889

Processo nº. 2008/52628-8
 Assunto: Pensão Civil
 Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
 Relator : Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, Inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0372, de 24.06.2003, que trata da Pensão Civil em favor de MARIA LEONOR DE SOUSA MONTEIRO, dependente do ex-segurado Lourival Barros Monteiro.

ACÓRDÃO Nº. 45.890

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº 2005/53151-0 – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, referente ao Convênio nº 028/2003 – SECTAM e termo aditivo, no valor de R\$16.960,00 (dezesseis mil novecentos e sessenta reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ ACÁCIO CENTENO CORDEIRO – Diretor Executivo à época;
 Processo nº 2006/50225-6 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, referente ao Convênio nº 001/2005 – SAGRI no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. ADNAN DEMACHKI – Prefeito;
 Processo nº 2006/52378-8 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL SANTA CLARA, referente ao Convênio nº 078/2006 ASIPAG, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade do Sr. JOSÉ LUIZ SOUZA – Presidente;
 Processo nº 2006/52437-2 – CONSORCIO DOS MUNICIPIOS ALAGADOS E ATINGIDOS PELOS EFEITOS DA CONSTRUÇÃO DA HIDRELETRICA DO RIO XINGU, referente ao Convênio nº 155/2005 SAGRI, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Espolio do Sr. ERALDO SORGE SEBASTIÃO PIMENTA;
 Processo nº 2006/53249-4 – CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “AMERICO SOUZA DE OLIVEIRA” – referente ao Convênio nº 045/2006-SEDUC e termo aditivo, no valor de R\$7.000,00 (sete mil reais), de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA NONATA DE SENA CARDOSO – Coordenadora;
 Processo nº 2006/53018-2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINA, referente ao Convênio nº 097/2005 - SETEPS, no valor de R\$19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), de responsabilidade do Sr. ARGEMIRO JOSÉ WANDERLEY PICAÑO DINIZ – Prefeito à época;
 Processo nº 2007/53453-1 – UNIÃO RELIGIOSA DOS CULTOS UMBANDISTAS E AFRO BRASILEIROS DO ESTADO DO PARÁ,

referente ao Convênio nº 042/2007 - FCPTN, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ITACY DIAS DOMINGUES – Presidente;
 Processo nº 2007/51015-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABA, referente ao Convênio nº 348/2006 – SEPOF, no valor de R\$73.985,81 (setenta e três mil, novecentos e oitenta e cinco reais e oitenta e um centavos), de responsabilidade do Sr. SEBASTIÃO MIRANDA FILHO – Prefeito à época.
 Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmo. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, I c/c com o art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.891

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº.2007/53479-0 – FEDERAÇÃO PARAENSE DE VOLEIBOL, referente ao Convênio nº. 002/2007, firmado com a SEEL, no valor de R\$ 7.050,00 (sete mil e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. CARLOS GETÚLIO GAMA – Presidente;
 Processo nº.2009/51223-4 – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS, referente ao Convênio nº. 016/2008, firmado com a FCPTN, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de responsabilidade do Sr. ODAIR JOSÉ FILHO - Presidente;
 Processo nº 2007/50206-9 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DO GUAMÁ, referente ao convênio 015/2006, firmado com a ALEPA, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), de responsabilidade da Sra. JOANA PANTOJA DA COSTA – Presidente;
 Processo nº.2007/50057-3 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DE SANTA TEREZINHA, referente ao Convênio nº. 036/2006, firmado com a ALEPA, no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), de responsabilidade do Sr. WANDERLEI ALMEIDA SANTOS – Presidente; e
 Processo nº.2006/53636-0 – CENTRO COMUNITÁRIO ALLAN KARDEC, referente ao Convênio nº.006/2006, firmado com a ASIPAG, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ODRACI DA SILVA SANTOS – Presidente.
 Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental em face do Prejulgado nº 14 e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.892

Assunto: Prestações de Contas
 Processo nº 2008/50022-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, na importância de R\$ 5.811,98 (cinco mil, oitocentos e onze reais e noventa e oito centavos), referente ao Convênio SEDECT nº 021/2007, de responsabilidade do Sr. ROSELITO SOARES DA SILVA, Prefeito;
 Processo nº 2008/50215-5 – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO GUAMAENSE, na importância de R\$ 8.150,00 (oito mil, cento e cinquenta reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 026/2007, de responsabilidade da Sra. MARIA DE FATIMA ALVINO, Presidente;
 Processo nº 2009/51150-4 – ASSOCIAÇÃO “GRUPO CULTURAL FRANCISCO OLIVEIRA” , na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 356/08, de responsabilidade da Sra. IRACEMA JESUS DE OLIVEIRA, Presidente;
 Processo nº 2009/51336-1 – ASSOCIAÇÃO DAS FAMÍLIAS DA CASA FAMILIAR RURAL DE TUCUMÃ E OURILÂNDIA DO NORTE/ PARÁ, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 319/08, de responsabilidade do Sr. JOSÉ JANUARIO DA SILVA, Presidente;
 Processo nº 2008/51878-9 – GRUPO PARA VALORIZAÇÃO, INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO DOENTE DE AIDS, na importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 022/2008, de responsabilidade do Sr. ANTONIO OZAIR NUNES DOS SANTOS, Presidente;
 Processo nº 2009/51479-4 – LIGA ESPORTIVA MUNICIPAL DE CAPANEMA, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº 276/08, de responsabilidade do Sr. MAURO HEMEBES MARQUES DE SOUZA, Presidente;
 Processo nº 2009/51556-0 – ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO DA CONQUISTA, na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), referente ao Convênio FCPTN nº 043/08,

de responsabilidade do Sr. EDINALDO BONFIM DA SILVA, Presidente; e
 Processo nº 2009/52101-0 – ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE REMANESCENTE DE QUILOMBO DO CAETÉ, na importância de R\$ 43.000,00 (quarenta e três mil reais), referente ao Convênio ASIPAG nº370/2008, de responsabilidade do Sr. EDER LUIZ NASCIMENTO DOS SANTOS, Presidente
 Relator : Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

ACÓRDÃO Nº. 45.893

Processo nº.2008/50143-6
 Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 008/2007 firmado entre a CÁRITAS BRASILEIRA – REGIONAL NORTE II e a SAGRI
 Responsável: Sr. LINDOMAR DE JESUS DE SOUSA SILVA, Secretário Regional.
 Relator: Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA
 Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, Inciso I c/c art. 39 da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas na importância de R\$-15.000,00 (Quinze mil reais), e dar quitação ao responsável.

**RESOLUÇÃO Nº. 17.759
PROCESSO Nº 2006/51321-9**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2009/10476-0 em que solicita o parcelamento, em 03 vezes, do valor da multa imputada por intermédio do Acórdão n.º 45.366; Considerando o parecer da Consultoria Jurídica que opina pelo deferimento do parcelamento requerido; Considerando o disposto nos artigos 214, § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, que autoriza o recolhimento parcelado de importância devida em até 24 parcelas; Considerando a manifestação da Presidência constante da Ata nº. 4.805, desta data;
 R E S O L V E, unanimemente:
 AUTORIZAR o recolhimento parcelado, de 03 vezes, da importância de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), referente a multa imputada a senhora Maria Regina Maneschky Faria Sampaio (CPF 097436.342-15), ex-Presidente da Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves, sobre a qual deverão incidir os correspondentes acréscimos legais, conforme determinação regimental.

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 26513
NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 812 / 2009**

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. ISMAR PEREIRA MAGALHÃES, Presidente, de que no dia 15.09.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/53574-9, que trata da tomada de contas instaurada no CONSELHO DE PASTORES DE RONDON DO PARÁ, em face do Convênio ASIPAG nº 297/2006. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 08 de setembro de 2009.
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 813 / 2009

De ordem da Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, notifico o Sr. JOSÉ MARIA GOMES DE ARAÚJO, Prefeito à época, de que no dia 15.09.2009, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2007/54058-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVATERRA, em face do Convênio SEPOF nº 435/2006. Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.
 Belém, 08 de setembro de 2009.
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR
 Secretário